Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2024 0240/2024

Institui o Projeto "Prateleira Antirracista Carolina Maria de Jesus" em todas as escolas públicas municipais de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1° Fica instituído o Projeto "Prateleira Antirracista Carolina Maria de Jesus" em todas as escolas públicas municipais de Fortaleza, visando conscientizar estudantes e toda a comunidade escolar sobre a importância do combate ao racismo, da valorização da história, cultura e tradições afro-brasileiras e do debate antirracista.

§ 1° O presente Projeto será viabilizado através de um espaço na biblioteca, ou espaço similar, de cada escola pública municipal.

§ 2° O espaço deverá conter uma coletânea diversificada de obras literárias com a temática antirracista, que aborde a memória e a valorização do povo negro e conscientize sobre a importância da educação antirracista e do combate ao racismo, além das Leis que regem os direitos étnico-raciais no país.

§ 3° O acervo deverá ser composto, majoritariamente, por autores e autoras negras e negros.

Art. 2° A presente Lei está em consonância e visa fortalecer a execução e aplicação da Lei 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LBD (atualizada em 2019), pelo Art. 26-A, § 1° e 2º, que discorre sobre a obrigatoriedade de promover o desenvolvimento cultural dos alunos, e as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que discorrem sobre o Estudo da História e Cultura Indígena e Afro-brasileira nos currículos escolares das instituições de ensino fundamental e médio, público e privado de todo o país, o que é de fundamental importância para fomentar as discussões e estratégias de combate ao racismo estrutural presente em nossa sociedade.

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
13 NOV 2024
11:20 Hin
Servidor

Art. 3° Dentre os conteúdos a serem trabalhados na execução do projeto estão:

I – estudos da história e culturas africanas em consonância com as Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, com destaque para o papel da população negra na construção da sociedade brasileira;

II – educação contra a naturalização de uso de expressões racistas;

III – prevenção a comportamentos racistas;

IV – desenvolvimento de uma educação contra a naturalização do racismo e de combate à discriminação racial para as pessoas à sua volta.

V – desenvolvimento do "Letramento Racial" como prática educacional antirracista.

VI – ampla divulgação dos meios e formas de denúncia, bem como das redes de apoio a vítimas de racismo.

Art. 4° Os horários e a metodologia aplicados para a utilização do espaço, objeto da presente Lei, ficarão a cargo de cada instituição de ensino, desde que atinja os objetivos do Projeto, conforme disposto no artigo 3° desta Lei.

§ 1° O acervo deverá estar à disposição de forma acessível a toda a comunidade escolar, sendo livremente utilizado em momentos recreativos e de lazer, intervalos de aulas, em atividades, discussões, seminários e colóquios a fim de se promover, no cotidiano escolar, a educação antirracista.

§ 2° O acervo será de responsabilidade de cada instituição de ensino, ficando a cargo de cada unidade, com apoio da Secretaria Municipal de Educação (SME), a gerência e manutenção das obras.

Art. 5° Cabe à Secretaria de Educação Municipal (SME) viabilizar a execução do Projeto, ofertando a cada unidade de ensino a coletânea de obras e os materiais e equipamentos necessários para a formação e manutenção do acervo de cada instituição.

Art. 6° Para a viabilização deste Projeto, a gestão municipal fica autorizada a realizar parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino de natureza pública ou particular, editoras literárias e livrarias visando garantir a implementação do acervo, bem como seu pleno funcionamento, em cada unidade de ensino.

Art. 7° O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
13 DE novembro DE 2024.

Professora Adriana Almeida
Vereadora - PT

Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

JUSTIFICATIVA

A implementação de uma "Prateleira Antirracista" em cada escola pública municipal é uma medida fundamental para a promoção de uma educação inclusiva e plural, que respeite e valorize a diversidade étnica e cultural da sociedade brasileira. Este Projeto visa assegurar que as bibliotecas escolares tenham uma coleção de livros e materiais educativos que abordem a história, a cultura e as contribuições das populações negra e indígena, além de textos que incentivem a igualdade racial e o respeito às diferenças.

A "Prateleira Antirracista" atende à Lei Federal nº 10.639/2003, que determina o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas, e complementa iniciativas locais de educação para a diversidade, fortalecendo a consciência cidadã desde a infância. Estudos demonstram que a inclusão de conteúdos antirracistas no ambiente escolar contribui para a construção de uma sociedade mais igualitária, reduzindo preconceitos e promovendo uma convivência baseada na empatia e respeito.

Além disso, a presença de uma "Prateleira Antirracista" estimula a reflexão sobre temas como discriminação, preconceito e representatividade, essenciais para o desenvolvimento de uma visão crítica sobre o mundo. A escola tem um papel central na formação de indivíduos que reconheçam a importância da diversidade e da justiça social, e este projeto visa consolidar esse papel.

O Projeto leva o nome de uma das mais importantes escritoras negras da literatura brasileira, que é face da realidade da maioria das mulheres negras no país. Carolina Maria da Jesus foi uma escritora mineira nascida em 14 de março de 1914 e, apesar de ter apenas dois anos de estudo formal, tornou-se escritora e ficou nacionalmente conhecida em 1960, com a publicação de seu livro "Quarto de despejo: diário de uma favelada", no qual relatou o seu dia a dia na favela do Canindé, na cidade de São Paulo. Em seu livro, traz as memórias de uma mulher negra e favelada que via a escrita como forma de sair da invisibilidade social em que se encontrava. Carolina Maria de Jesus morreu em 13 de fevereiro de 1977 e, com seus diários - memórias registradas por meio da escrita, deu sentido à sua própria história e hoje é figura essencial na literatura brasileira.

Professora Adriana Almeida
Vereadora – PT